



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16467/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2026

ID TCE/ES: 2026.028E0700001.09.0017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento “**menor preço por item**”, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e com o *Decreto Municipal nº 509/2023* e de acordo com as demais legislações aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: **24/07/2026**

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: **das 09h00 às 15h00**

LINK: **www.portaldecompraspublicas.com.br**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição dos itens abaixo especificados:

Item	Quantidade	Descrição/especificação
01	25	Fornecimento de coffee break para até 20 pessoas, contendo café, sucos, refrigerantes, pão de queijo, bolos, baguete recheada e salgados variados, conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. *As propostas deverão ser assinadas digitalmente ou em PDF a serem inseridas na plataforma Portal de Compras Públicas, deverão ser elaboradas em 01 (via) em papel timbrado da empresa, contendo as especificações completas dos itens. As especificações das marcas dos itens são obrigatórias e devem ser mencionadas na proposta, contendo razão social, endereço completo, CNPJ, telefone, e-mail e pessoa responsável.*

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A dispensa eletrônica será **exclusivamente para as Microempresas (M.E.) e Empresa de Pequeno Porte (E.P.P.) e equiparadas**, nos limites previstos das Leis Complementares nº 123 de 2006 e 147 de 2014.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará pelo Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

2.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico acima citado, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.4. Os custos de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo dos licitantes do certame, que deverão fazer contato com o Portal de Compras Públicas pelos telefones: (61) 3120-3700 / 3142-4887, provedora do sistema eletrônico, para fins de se inteirar sobre os mesmos.

2.5. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao mesmo ou à Administração Pública, como entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.6. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores:

2.6.1. *Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);*

2.6.2. *Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;*

2.6.3. *Que se enquadrem nas seguintes vedações:*

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. *Estejam constituídas sob a forma de consórcio;*

2.6.4.1. *Justifica-se a não participação de consórcio:* *Na medida em que nas aquisições de produtos realizada por itens, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trouxe e não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Para estes casos,*



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admitirá a formação de consórcio, a que efetivamente não se aplica por todo exposto.

2.6.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.9. Aplica-se o disposto no item 2.6.4 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e Sociedades cooperativas.

3. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

3.1. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/06 (Art. 42 a 49) os licitantes deverão comprovar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apresentando Declaração de enquadramento e Certidão Simplificada da Junta Comercial, com emissão atualizada.

3.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

3.2.2. A não regularização da documentação, no prazo de cinco dias úteis, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.3. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3.1. As disposições a que se refere o subitem anterior não são aplicadas aos itens cujos valores estimados forem superiores à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual da contratação na aplicação do limite previsto no subitem anterior.

3.4. A critério da Comissão de Contratação Direta, poderá ser exigido do licitante que invocar a condição de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI), mediante declaração em campo próprio do sistema provedor, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, a apresentação de documentação comprobatória de seu enquadramento.

3.5. Caso o licitante não atenda à eventual solicitação da Comissão de Contratação Direta, decairá do direito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/06, mesmo tendo invocado tal condição no sistema provedor.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta seção.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, **a marca e modelo do (s) produto (s),** quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam-se a Contratada.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, se aplicável.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, o fornecedor poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la até o horário previsto para o início da fase de lances, quando então o sistema irá travar e não será mais possível efetuar alterações.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, quanto às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

4.10. *É obrigatório o preenchimento inicial da Declaração Conjunta, como forma de permitir a liberação da plataforma para participação no certame, devendo a mesma (**modelo Anexo III**), ser enviada na forma física, juntamente com a documentação de habilitação a ser inserida no sistema **Portal de Compras Públicas**, nos termos da Lei.*

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir das 09h00m da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também conforme previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total por item**.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.8. **O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.**

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, compatível ao estimado pela Administração.

6.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.5.1. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, mediante apresentação de notas fiscais comprovando a comercialização contemporânea de serviço compatível com o lance;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

f) não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto;

g) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor de serviços, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

h) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa demonstre a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.11. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I** deste aviso e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.1.1. *O licitante classificado provisoriamente em 1º lugar **deverá inserir a documentação de habilitação no prazo de até 02 (duas) horas**, a contar da convocação no provedor, de acordo com o inciso II do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21.*

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>);

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/ 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de serviço similares, dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.7. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.8. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio de diligências nos sites pertinentes e no Cadastro de Fornecedor de Serviços, nos documentos por ele abrangidos.

7.9. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.10. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

7.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

7.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.14. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.15. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Comissão de Contratação Direta examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.17. Todos os atos praticados durante a sessão pública serão registrados em ata.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será emitido nota de empenho.

Nota: *Caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra/serviço, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários.*

8.3. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

8.4. Considerando a adoção de processo administrativo eletrônico, a assinatura do contrato, se houver, será realizada mediante assinatura eletrônica, por meio de usuário e senha no sistema Acesso Cidadão, disponível no endereço eletrônico <https://pmguarapari.nopapercloud.app/login>, sendo indispensável que o adjudicatário realize previamente o seu cadastro na referida plataforma.

8.5. A assinatura eletrônica deverá ser realizada em nome do representante legal da empresa, devidamente habilitado para a prática do ato.

8.6. O prazo estabelecido no item 13.1 poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 90, §1º, da Lei nº 14.133/2021, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que apresentado motivo devidamente justificado, a ser analisado e aceito pela Administração.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

9. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1. O adjudicatário terá o prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para manifestar o aceite da Nota de Empenho ou Autorização de compra, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho/autorização de compra poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente (AF), emitida ao respectivo fornecedor, implica o reconhecimento de que:

a) O fornecedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

b) O fornecedor reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4. No recebimento da Autorização de fornecimento, se necessário, será exigida a comprovação das condições de habilitação, caso algum dos documentos estejam vencidos à época, prorrogável nos termos da lei, cuja habilitação deverá ser mantida pelo fornecedor durante a vigência da execução dos trabalhos.

10. FORMA DE ENTREGA

a) Prazo: Os fornecimentos deverão ser realizados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

b) Local: A contratada deverá realizar a entrega rigorosamente no horário e local indicados pela Administração, responsabilizando-se por eventuais atrasos que comprometam a realização do evento.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em parcela única, **em 30 (trinta) dias**, após a conferência e aceite final das aquisições, por meio de depósito em conta do fornecedor, e somente com a apresentação e recebimento da nota fiscal correspondente, devendo estar em plena conformidade com as mesmas.

11.2. No preço deverão estar inclusos todos os custos do fornecimento, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e quaisquer outras despesas acessórias e/ou necessárias à execução do objeto deste instrumento.

11.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa fornecedora, posteriormente à emissão da Nota de Empenho prévio e entrega total dos itens/serviços.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

11.4. A empresa fornecedora deverá indicar a agência e o número da conta para pagamento em conta bancária.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c) dar causa à inexecução total do contrato;*
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- f) não aceitar o recebimento da AF ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA ELETRÔNICA ou na execução do serviço;*
- i) fraudar a DISPENSA ELETRÔNICA ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- k) considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após emitida a AF.*

12.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções de **advertência, multa, impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

12.5. A multa será fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por quaisquer das infrações previstas nesta seção.

12.6. A aplicação das sanções previstas nesta Dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

12.7. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação do art. 160 da referida Lei, relativamente à desconsideração da personalizada jurídica.

13. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.1. A entrega dos itens e os serviços de instalação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura.

13.2. O fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

13.3. O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros em razão da execução dos trabalhos solicitados e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

13.4. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de execução dos trabalhos solicitados (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021).

13.5. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

13.6. As comunicações entre a Administração e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O procedimento será divulgado no site Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), bem como no sítio eletrônico da administração municipal, no endereço (www.guarapari.es.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

14.2. No caso de empate de propostas/lances, será concedido tempo adicional na sessão de disputa para envio de lance único para fins de desempate, cujo tempo será definido em cada sessão pelo operador e informado via sistema por meio do “chat”.

14.2.1. No caso de permanência do empate após a prorrogação da sessão para desempate, e verificando-se a igualdade de condições das declarações firmadas pelas empresas empatadas, será realizado sorteio por meio de mecanismo disponibilizado na própria plataforma de disputa, ou em caso de impossibilidade de sorteio pela plataforma, por meio de outro mecanismo sorteador.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

14.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;*
- b) valer-se, para a referida contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;*
- c) no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;*
- d) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.*

14.4. As providências dos subitens “a” e “b” acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, ou seja, processo deserto.

14.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelo fornecedor, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração (Comissão de Contratação Direta) na respectiva notificação.

14.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

14.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

14.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Documentação exigida para Habilitação;

Anexo III – Declaração Conjunta;

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V – Estimativa de custos;

Anexo VI – Minuta de contrato.

14.15. A Administração poderá revogar este procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, assegurado, nessas hipóteses, a prévia manifestação dos interessados, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação, na plataforma eletrônica, da intenção de revogar ou anular este procedimento.

Andressa Smider Benevides
Presidente da Comissão de Contratação Direta
Decreto nº 675/2025

Este aviso de dispensa foi devidamente examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura realiza regularmente reuniões, capacitações, encontros institucionais e demais eventos voltados ao atendimento de pescadores, representantes do setor pesqueiro e autoridades públicas.

Considerando a necessidade de proporcionar condições adequadas de acolhimento e permanência dos participantes durante essas atividades, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para fornecimento de coffee break, sob demanda, visando atender às necessidades da Secretaria ao longo do período contratual.

Informações preliminares:

Órgão Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA E AQUICULTURA - SEMPA	Descrição de Categoria de Investimento: (X) Contratação de empresa especializada em fornecimento de coffee break sob demanda
---	---

Modalidade e tipo de licitação:

Lei 14.133/2021- MODALIDADE: () Pregão () Concorrência () Concurso () Leilão (X) Dispensa de licitação	Critérios de julgamento art. 33 (x) I - menor preço; () II – melhor técnica; () III – técnica e preço; () IV – maior lance ou oferta
---	---

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de atendimento às reuniões, capacitações, encontros institucionais, palestras, oficinas e demais eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura ao longo do exercício, destinados a pescadores, representantes de entidades do setor pesqueiro, autoridades públicas e demais participantes.

Considerando que tais atividades ocorrem de forma periódica e não possuem cronograma fixo previamente definido, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para fornecimento de coffee break sob demanda, garantindo apoio logístico adequado às ações desenvolvidas pela Secretaria.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

A contratação contribuirá para a melhoria das condições de acolhimento, permanência e participação dos envolvidos, favorecendo o desenvolvimento das atividades institucionais e o alcance dos objetivos administrativos.

A fundamentação da contratação encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado para instrução do presente processo administrativo, o qual demonstrou a necessidade da contratação e a adequação da solução proposta para atendimento do interesse público.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Item	Objeto	Especificações do objeto	Qtde. Estimada	Valor estimado total
01	Fornecimento de coffee break	Fornecimento de coffee break para até 20 pessoas, contendo café, sucos, refrigerantes, pão de queijo, bolos, baguete recheada e salgados variados, conforme especificações do Termo de Referência.	25	

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratada deverá possuir regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como atender às exigências sanitárias aplicáveis ao fornecimento, preparo, armazenamento e transporte de alimentos, apresentando, quando solicitado, documentação comprobatória pertinente, incluindo Alvará da Vigilância Sanitária vigente.

O fornecimento dos coffee breaks ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Cada fornecimento deverá atender até 20 (vinte) pessoas, contendo, no mínimo:

- 02 garrafas de café de 2 litros cada, sendo uma com açúcar e outra sem açúcar;
- 04 unidades de suco de 1 litro, em sabores variados;
- 03 refrigerantes de 2 litros, sabor guaraná;
- 150 unidades de pão de queijo;
- 02 tipos de bolo;
- Baguete recheada com presunto, queijo, alface e tomate;
- 200 unidades de salgados variados.

A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários à adequada execução do coffee break, incluindo copos descartáveis, pratos, guardanapos, toalhas para mesas e demais itens indispensáveis ao atendimento dos participantes.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

Também será de responsabilidade da contratada a organização e disposição dos itens no local indicado pela Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, no âmbito do município, observando as adequadas condições de higiene, conservação e apresentação.

Os alimentos deverão ser preparados preferencialmente no mesmo dia da entrega, garantindo qualidade, conservação e condições adequadas para consumo.

A contratada deverá assegurar pontualidade na entrega, responsabilizando-se por eventuais atrasos que comprometam a realização do evento.

Os alimentos deverão ser transportados em recipientes adequados, devidamente higienizados, preservando a integridade, temperatura e condições sanitárias dos produtos até o momento do consumo.

Os quantitativos fornecidos deverão ser suficientes para atendimento integral dos participantes previstos para cada evento.

A contratada será responsável pela qualidade dos produtos fornecidos, devendo substituir imediatamente quaisquer itens entregues em desacordo com as especificações ou impróprios para consumo.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecimento dos coffee breaks ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

A contratada deverá realizar a entrega, montagem, organização e disponibilização dos itens no local indicado pela Administração, observando rigorosamente o horário estabelecido para cada evento.

O objeto será considerado executado mediante o fornecimento integral dos itens especificados neste Termo de Referência, em conformidade com as condições de qualidade, quantidade e apresentação exigidas pela Administração.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base na pesquisa de preços realizada junto a empresas especializadas no fornecimento de coffee break e serviços alimentícios para eventos, estima-se que o valor da futura contratação seja de até R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), para o período de 12 (doze) meses.

A estimativa considerou o fornecimento de até 25 (vinte e cinco) unidades de coffee break para até 20 (vinte) pessoas cada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura.

Os orçamentos utilizados para composição da estimativa encontram-se anexados aos autos do processo administrativo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

DOTAÇÃO: 201 52 3.3.90.39.33

8. JUSTIFICATIVA PARA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação refere-se ao fornecimento de coffee break, sob demanda, destinado ao atendimento de reuniões, capacitações e eventos institucionais promovidos pela Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura.

Considerando a natureza comum do objeto, bem como o valor estimado da contratação, mostra-se adequada a realização do procedimento por meio de dispensa de licitação, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, celeridade e interesse público.

A contratação encontra fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente nas hipóteses aplicáveis às contratações de pequeno valor.

A estimativa da contratação é de até R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), conforme pesquisa de preços realizada junto a empresas do ramo, cujos orçamentos encontram-se anexados aos autos do processo administrativo.

Ressalta-se que a execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de consumo integral do quantitativo estimado.

A pesquisa mercadológica demonstrou compatibilidade dos valores praticados no mercado local, sendo identificada proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as especificações técnicas e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de dispensa de licitação, observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Será considerada mais vantajosa a proposta que atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e apresentar o menor preço para a execução do objeto, observada a compatibilidade com os valores praticados no mercado.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme os fornecimentos efetivamente executados, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento da contratação.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal e do recebimento definitivo do objeto, desde que não haja pendências administrativas ou irregularidades na documentação da contratada.

Somente serão pagos os serviços efetivamente solicitados e realizados pela Administração.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

11. PRAZO DE ENTREGA

Os fornecimentos deverão ser realizados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

A contratada deverá realizar a entrega rigorosamente no horário e local indicados pela Administração, responsabilizando-se por eventuais atrasos que comprometam a realização do evento.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, período durante o qual poderão ser realizadas as solicitações de fornecimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura.

13. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e observados os requisitos legais aplicáveis.

14. LOCAL DE ENTREGA

Os coffee breaks deverão ser entregues, organizados e disponibilizados nos locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, no âmbito do município de Guarapari, conforme informações constantes na solicitação de fornecimento.

A contratada será integralmente responsável pelo transporte, acondicionamento, descarga, organização dos itens e disponibilização de todos os materiais necessários à adequada execução do objeto, incluindo descartáveis, toalhas de mesa e demais utensílios indispensáveis ao atendimento dos participantes.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, atestar o recebimento dos serviços prestados e comunicar à Administração eventuais irregularidades verificadas durante a execução contratual.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos produtos fornecidos, permanecendo responsável por eventuais vícios ou irregularidades constatadas posteriormente.

16. DOS FISCALIS DE CONTRATO:

Nome do servidor: Natália Rodrigues Silva Coelho

Matrícula: 181199



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

Lotação: **Secretaria Municipal da Pesca e Aquicultura**

Guarapari, 03 de junho de 2026.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelos fornecedores de serviços são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

a) CPF e RG do representante legal;

b) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional**, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

d.1) caso o fornecedor de serviços seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da respectiva legislação de regência;

e) **Prova de regularidade** com a **Fazenda Municipal de Guarapari**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g) Prova de regularidade da situação, atestada mediante apresentação do **Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS (CRF)**, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

h) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

i) **Declaração Conjunta**, no modelo do Anexo III.

3. Alvará da Vigilância Sanitária vigente.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Em cumprimento à Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16467/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada (endereço completo), representada neste ato por _____, CPF: _____ DECLARA, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo licitatório em epígrafe:

- a) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- b) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- c) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.
- d) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- e) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- f) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- g) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- h) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão das informações prestadas, bem como detém poderes para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

(Município) (data)



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local e data

À Comissão de Contratação Direta

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2026

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta para a execução dos serviços abaixo especificados, nos termos do Anexo I, parte integrante deste aviso, e ainda conforme abaixo:

Item	Quant.	Unid. de medida	Descrição/especificação	Valor UNITÁRIO	Valor TOTAL
1	25	SERV	Fornecimento de coffee break para até 20 pessoas, contendo café, sucos, refrigerantes, pão de queijo, bolos, baguete recheada e salgados variados, conforme especificações do Termo de Referência. Cada fornecimento deverá conter, no mínimo: • 02 garrafas de café de 2 litros cada, sendo uma com açúcar e outra sem açúcar; • 04 unidades de suco de 1 litro, em sabores variados; • 03 refrigerantes de 2 litros, sabor guaraná; • 150 unidades de pão de queijo; • 02 tipos de bolo; • Baguete recheada com presunto, queijo, alface e tomate; • 200 unidades de salgados variados. A contratada deverá fornecer	R\$	R\$



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

			todos os materiais necessários à adequada execução do coffee break, incluindo copos descartáveis, pratos, guardanapos, toalhas para mesas e demais itens indispensáveis ao atendimento dos participantes.		
--	--	--	---	--	--

O valor de nossa proposta é de R\$ _____ (_____), conforme quadro de descrição.

Em caso de adjudicação do objeto da presente licitação à nossa empresa, nos comprometemos a aceitar a Autorização de Fornecimento (AF) no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o (a) Sr. (a) _____, Carteira de Identidade nº _____ expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, domiciliado e residente a _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, CEP: _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da licitação.

(Informar **aqui** Banco, Agência e Conta Corrente).

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Atenciosamente,

Empresa Proponente/CNPJ

Representante Legal/CPF



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

ANEXO V – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS
(Média dos orçamentos)

Item	Quant.	Unid. de medida	Descrição/especificação	Valor UNITÁRIO	Valor TOTAL
1	25	SERV	Fornecimento de coffee break para até 20 pessoas, contendo café, sucos, refrigerantes, pão de queijo, bolos, baguete recheada e salgados variados, conforme especificações do Termo de Referência. Cada fornecimento deverá conter, no mínimo: • 02 garrafas de café de 2 litros cada, sendo uma com açúcar e outra sem açúcar; • 04 unidades de suco de 1 litro, em sabores variados; • 03 refrigerantes de 2 litros, sabor guaraná; • 150 unidades de pão de queijo; • 02 tipos de bolo; • Baguete recheada com presunto, queijo, alface e tomate; • 200 unidades de salgados variados. A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários à adequada execução do coffee break, incluindo copos descartáveis, pratos, guardanapos, toalhas para mesas e demais itens indispensáveis ao atendimento dos participantes.	R\$ 1.148,33	R\$ 28.708,25
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 28.708,25



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Nº. XXX/2026

MINUTA DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ID TCE/ES: XXXXX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUARAPARI E
A EMPRESA XXXXX.**

O Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – Bairro Jardim Boa Vista – Guarapari -ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO LEMOS BORGES**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG nº. 122.1444 SSP e inscrito no CPF sob nº. 080.648.607-41, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXX**, com sede **XXXXXX**, CEP **XXXX**, neste ato representado pelo Sr. **XXXXX**, brasileiro, **XXXXX**, portador da carteira de identidade nº. **XXXX**, expedida pela **XXX** e inscrito no CPF sob o nº. **XXXXXX**, denominado **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, conforme os termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 16467/2026** e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto o Fornecimento de coffee break para até 20 pessoas, contendo café, sucos, refrigerantes, pão de queijo, bolos, baguete recheada e salgados variados, em atendimento à Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, conforme especificações do Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência e demais documentos de planejamento;
 - 1.2.2. A proposta de preços da contratada e a documentação de habilitação;
 - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ XXXX (XXXXX)**.
- 2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. Caso se trate de contrato de valor estimado, em que a própria demanda é variável, o valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestado e/ou fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. O regime de execução contratual será Indireto – Empreitada por preço global.
- 3.2. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação, prorrogável, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 5.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 5.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 5.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 5.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.
- 5.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

5.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

UG: XXX

ÓRGÃO: XX

ELEMENTO: XXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, nototal ou em parte, às suas expensas.

7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho.

7.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.

7.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Guarapari/ES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como a CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

essas comprovações.

7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

7.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste Contrato, do Termo de Referência, do Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários à adequada execução do coffee break, incluindo copos descartáveis, pratos, guardanapos, toalhas para mesas e demais itens indispensáveis ao atendimento dos participantes.

8.3. Será de responsabilidade da contratada a organização e disposição dos itens no local indicado pela Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, no âmbito do município, observando as adequadas condições de higiene, conservação e apresentação.

8.4. Os alimentos deverão ser preparados preferencialmente no mesmo dia da entrega, garantindo qualidade, conservação e condições adequadas para consumo.

8.5. A contratada deverá assegurar pontualidade na entrega, responsabilizando-se por eventuais atrasos que comprometam a realização do evento.

8.6. Os alimentos deverão ser transportados em recipientes adequados, devidamente higienizados, preservando a integridade, temperatura e condições sanitárias dos produtos até o momento do consumo. Os quantitativos fornecidos deverão ser suficientes para atendimento integral dos participantes previstos para cada evento.

8.7. A contratada será responsável pela qualidade dos produtos fornecidos, devendo substituir imediatamente quaisquer itens entregues em desacordo com as especificações ou impróprios para consumo.

8.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.9. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

8.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

8.11. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e- mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual.

8.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

8.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

8.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução previamente acordado.

8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.21. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.22. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

8.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.24. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços.

8.25. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.26. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer E.P.I.'S (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.

8.27. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

8.28. Empregar boa técnica na prestação dos serviços.

8.29. Apresentar a CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

8.30. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

8.31. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

8.32. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações, as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 6221/2023 sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.

8.33. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

12.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Das indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

13.1. A fiscalização do contrato e execução dos serviços/fornecimento será realizada pelo servidor **XXXXXXXXXX**, ocupante do cargo de **XXXXXXXX**. A gestão do contrato será realizada pela servidora **XXXXXXXX**, ocupante do cargo de **XXXXXX**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações e Diário Oficial, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

15.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

15.5. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

15.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.7. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

15.8. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DATA DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Para todos os fins de direito, considera-se como data de celebração do presente contrato a data em que ocorrer a assinatura digital do Chefe do Poder Executivo Municipal, ainda que as demais assinaturas tenham sido apostas em momento anterior ou posterior, em razão do fluxo eletrônico de formalização.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXX

CONTRATADA

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
RODRIGO LEMOS BORGES
CONTRATANTE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA